



Sua Excelência  
A Ministra da Administração Interna  
Praça do Comércio  
1149-019 Lisboa

*Vossa Ref.ª*

*Vossa Comunicação*

*Nossa Ref.ª*

*Visita n.º 9-2016*

## RECOMENDAÇÃO N.º 2/2017/MNP

1

### I

Ao abrigo da disposição contida na alínea b) do artigo 19.º do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, recomendo a Vossa Excelência que, tendo em vista o aperfeiçoamento das condições de detenção existentes no Posto Territorial da Charneca da Caparica da Guarda Nacional Republicana, promova a adoção das providências consideradas adequadas por forma a garantir:

- a) a limpeza e a desinfeção apropriadas dos cobertores existentes nas celas após a sua utilização por cada detido;
- b) a ventilação conveniente das celas, preferencialmente mediante a abertura regular das janelas.



## II

A presente tomada de posição surge na sequência da visita realizada, no dia 28 de setembro de 2016, ao Posto Territorial da Charneca da Caparica da Guarda Nacional Republicana por uma equipa de visitantes do Mecanismo Nacional de Prevenção<sup>1</sup>.

Em conformidade com o âmbito de intervenção, de carácter preventivo, deste autónomo organismo<sup>2</sup>, a visita centrou-se, em síntese, na averiguação das condições da habitabilidade dos espaços de detenção — designadamente no tocante à salubridade do espaço, bem como a sua climatização e a sua iluminação —, na aferição dos termos do exercício dos direitos de comunicação dos detidos (com o seu defensor ou advogado e familiar ou pessoa de confiança) e, outrossim, na verificação das condições de trabalho dos militares.

## III

A realidade encontrada no Posto Territorial da Charneca da Caparica da Guarda Nacional Republicana pode considerar-se, em uma apreciação geral, satisfatória, por sobre tudo pela disposição do espaço e pelas condições físicas das instalações.

Registo, todavia, a existência de duas situações que são merecedoras de reparo: uma que respeita à insuficiente limpeza dos cobertores e, uma outra, atinente à diminuta ventilação das celas.

---

<sup>1</sup> Em Portugal, a qualidade de Mecanismo Nacional de Prevenção foi atribuída ao Provedor de Justiça, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, de 20 de maio.

<sup>2</sup> O Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes tem por objetivo estabelecer um sistema de visitas regulares, efetuadas por organismos internacionais e nacionais independentes, aos locais onde se encontram pessoas privadas de liberdade, a fim de prevenir a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, tendo sido ratificado por Portugal, em 2012, através do Decreto do Presidente da República n.º 167/2012, de 13 de dezembro.



## IV

Pese embora se tenha verificado que o Posto Territorial da Charneca da Caparica da Guarda Nacional Republicana procede, com periodicidade diária e mensal, respetivamente, à limpeza e à desinfestação das celas e que, de igual modo, dispensa roupa de cama (descartável) e um cobertor a cada detido, apurou-se, todavia, que os cobertores nem sempre são lavados, desinfetados e devidamente acondicionados após a sua utilização.<sup>3</sup>

Como facilmente se compreenderá, a prática anteriormente descrita não assegura as condições de higiene e de limpeza que, por meio da recorrente lavagem e desinfecção dos cobertores, devem ser observadas nos espaços de detenção, acarretando, em consequência, riscos para a proteção da saúde das pessoas privadas da liberdade que ali possam aceder.

Do mesmo jeito, a imposição normativa do arejamento adequado das celas<sup>4</sup> pretende evitar riscos semelhantes aos enunciados *supra*. Circunstância que no Posto Territorial da Charneca da Caparica da Guarda Nacional Republicana não se encontra garantida em permanência, atenta a dificuldade de abertura das janelas existentes.

Configurando a limpeza e a ventilação suficientes fatores determinantes do direito à proteção da saúde dos detidos, entendo formular a presente recomendação, solicitando a Vossa Excelência a adoção das medidas consideradas adequadas com vista ao melhoramento das situações assinaladas.

---

<sup>3</sup> Ao arrepio do que é exigido nos n.ºs 5 e 6 do artigo 12.º do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial, aprovado em anexo ao Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 5863/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 106, 2.ª Série, de 2 de junho de 2015 (doravante designado por Regulamento das Condições de Detenção).

<sup>4</sup> Vide o n.º 6 do artigo 4.º do Regulamento das Condições de Detenção.



Termino, estando convicto do empenho pessoal e da cooperação com que Vossa Excelência receberá a presente recomendação, assim contribuindo para a melhoria das condições de detenção do Posto Territorial da Charneca da Caparica da Guarda Nacional Republicana e, por conseguinte, para o reforço do tratamento condigno às pessoas privadas da liberdade que ali se encontrem.

Apresento a Vossa Excelência, Senhora Ministra, os meus cumprimentos,

O Provedor de Justiça  
Mecanismo Nacional de Prevenção

*José de Faria Costa*